

ATA DE ABERTURA DA CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2017

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua-ES, nomeada através do Decreto nº. 163 de 23 de junho de 2017, Membros do Conselho Municipal da Merenda Escolar e o Sr. Jovani Rita Soares, representante do INCAPER de Atílio Vivácqua, com a finalidade de receber habilitações e propostas destinadas à **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, conforme a descrição do objeto no Anexo 01, integrante do Edital de Chamada Pública nº. 002/2017. Compareceram os interessados: **COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE ALFREDO CHAVES – CLAC**, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.707.409/0001-76, representada pelo **Sr. Mauro Veiga da Silva Junior**, portador do CPF nº. 001.641.127-74 e o **GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA** representado pelo **Sr. Valentim Antônio Colli**, portador do CPF nº. 015.364.367-63, através de procurações devidamente reconhecidas em Cartório de Registro Civil e Notas. O **Sr. Valentim Antônio Colli** representa neste ato, além de si próprio, os seguintes produtores rurais: Sebastião Duarte Fonseca, portador do CPF nº. 379.910.787-87; Geraldo Moyzes Partelli, portador do CPF nº. 577.151.817-49; Sebastião de Freitas Lima Filho, portador do CPF nº. 526.407.607-34; Eliésio Lima Dias, Portador do CPF nº. 862.336.617-49; Sebastião Domingos Moulon, portador do CPF nº. 525.865.107-04; Nilson Freitas, portador do CPF nº. 249.958.437-87 e Sebastião Carlos Brito Richardeli, portador do CPF nº. 077.474.447-29. Após a identificação dos participantes, passamos a fase de análise dos documentos exigidos na Lei 11.947/2009, regulamentada pela Resolução CD/FNDE Nº 26, de 17/06/2013 e Resolução CD/FNDE Nº 04, de 02/04/2015 e transcritos no Edital de Chamada Pública 002/2017. Examinados os documentos, constatou-se que o Grupo informal não reconheceu firma da assinatura nas Procurações dos Senhores Eliésio, Nilson e Sebastião Carlos, portanto, conforme Cláusula 5.5 do Edital e art. 27, § 4º da Resolução CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015, a Comissão de Licitação abriu o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação e regularização dos mesmos. Decidiu-se ainda dar prosseguimento ao certame, tendo em vista o compromisso firmado entre os participantes de sanar as inconsistências, dentro do prazo estipulado. Após a coleta dos preços, estando estes dentro dos preços utilizados como referenciais para essa contratação, foi elaborado um quadro demonstrativo de acordo com os Projetos de Venda apresentados (em anexo). Faz-se registrar que os Itens 01 e 05 (cenoura e chuchu) foram declarados DESERTOS, pois não houve interessados para os mesmos. Os participantes presentes não manifestaram nenhuma intenção de recurso quanto aos atos praticados neste certame. Dessa forma, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), juntamente com os seus membros e presentes, determinaram à lavratura da presente ATA, que vai assinada por todos, para que a mesma reproduza os fatos que aqui ocorreram e que sirva de instrumento e testemunha hoje e sempre durante este ato de Chamada Pública.

Santa Louzada Campos Santos
Presidente da CPL

Gilmara Biazate Roveta
Membro Efetivo

William Alamon da Silva
Membro Efetivo

COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE ALFREDO CHAVES – CLAC
Mauro Veiga da Silva Junior

JOVANI RITA SOARES
Representante do INCAPER

VALENTIM ANTÔNIO COLLI
Participante e representante do GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES
FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Maria da Penha Silva
Sociedade Civil – Associação de Reciclagem

Marilza das Graças Leite Buzatto
Sociedade Civil – Pais de aluno

Arminda Beatrice de Carvalho Ventury
Representante da SEME

Denize Boechat Fagundes Serra
Representante da Pestalozzi

Marcela Lima Araujo Dias
Representante dos Professores

Wesley Teodoro Ornellas
Sociedade Civil – Associação de Moradores